

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 067/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

056/2013

EMENTA

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

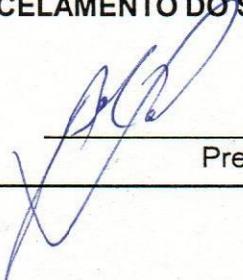
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 05 / 13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 13

APROVADO 14 / 05 / 13

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 05 / 13

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 67 / 2013

Data: 15 / 05 / 13

**AUTÓGRAFO Nº 67/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 56/2013**

**"Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

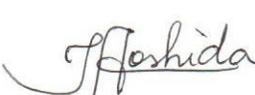
"Parágrafo Único - As alienações dos imóveis citados no "caput" deste artigo serão realizadas mediante avaliação prévia e licitação, assim descritos e caracterizados:"

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 32 (Trinta e Dois) da Quadra "ÚNICA"	Nº 27.303	Rua Progresso - lado par - Desmembramento "Jardim Paulistano"	250,00 M <sup>2</sup>
02	Lote nº 33 (Trinta e Três) da Quadra "ÚNICA"	Nº 27.304	Rua Progresso - lado par - Desmembramento "Jardim Paulistano"	250,00 M <sup>2</sup>
03	Lote nº 34 (Trinta e Quatro) da Quadra "ÚNICA"	Nº 27.305	Rua Progresso - lado par - Desmembramento "Jardim Paulistano"	250,00 M <sup>2</sup>
04	Lote nº 35 (Trinta e Cinco) da Quadra "ÚNICA"	Nº 27.306	Rua Progresso - lado par - Desmembramento "Jardim Paulistano"	324,04 M <sup>2</sup>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
15 de maio de 2013

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 065/2013

Santa Fé do Sul, 13 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus demais pares, projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013.

Tal alteração faz-se necessária para a exclusão do imóvel, Lote nº 04 (quatro) da Quadra "única", Matrícula nº 27.114, localizado na Avenida Mariano Vicenti Filho, lado ímpar – "Desmembramento Residencial Ferreira", com área de 448,92m<sup>2</sup>, por critério de conveniência e oportunidade da administração municipal.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

13 MAIO 2013

8 PROT. Nº 249

PROTOCOLO



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

056/2013

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As alienações dos imóveis citados no “caput” deste artigo serão realizadas mediante avaliação prévia e licitação, assim descritos e caracterizados:”

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 32 (Trinta e Dois) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.303	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M²
02	Lote nº 33 (Trinta e Três) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.304	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M²
03	Lote nº 34 (Trinta e Quatro) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.305	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M²
04	Lote nº 35 (Trinta e Cinco) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.306	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	324,04 M²

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Maio de 2013.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

APROVADO  
em Sessão de

14 MAI 2013

## LEI Nº 3.058, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Município a alienar imóveis de seu patrimônio e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal.

**Parágrafo Único** – As alienações dos imóveis citados no “caput” deste artigo serão realizadas mediante avaliação prévia e licitação, assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 04 (Quatro) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.114	Avenida Mariano Vicente Filho, lado ímpar – “Desmembramento Residencial Ferreira”	448,92 M <sup>2</sup>
02	Lote nº 32 (Trinta e Dois) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.303	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M <sup>2</sup>
03	Lote nº 33 (Trinta e Três) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.304	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M <sup>2</sup>
04	Lote nº 34 (Trinta e Quatro) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.305	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M <sup>2</sup>
05	Lote nº 35 (Trinta e Cinco) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.306	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	324,04 M <sup>2</sup>

**Art. 2º** - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Abril de 2013.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Estevan Gianini Sganzella**  
**Secretário de Administração**

Processo nº. 67/2013

## PROJETO DE LEI Nº. 56/2013.

Ementa: "Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013".

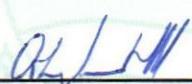
Autor: Executivo Municipal

## PARECER

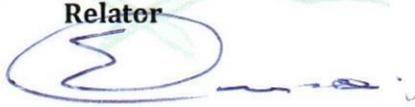
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 67/2013

## PROJETO DE LEI Nº. 56/2013.

Ementa: “Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013”.

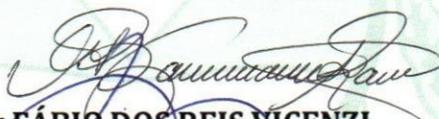
Autor: Executivo Municipal

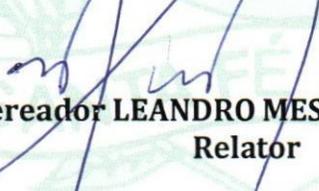
## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

## urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 56/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **"Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24  
de abril de 2013"**.

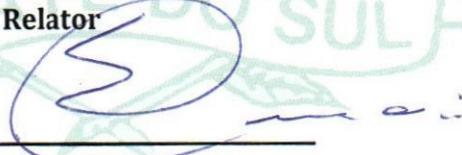
### IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
14 de maio de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência